

CONTRATO N° 041/2022 – CAPEP
PROCESSO N° 40.749/2022-32

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP - SAÚDE E A EMPRESA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS – PRODESAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO AMBIENTE DA CAPEP, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTINAS DIÁRIAS QUE ENVOLVEM TECNOLOGIA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE CONTEÚDO DO WEBSITE (PORTAL CAPEP), BEM COMO A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE READEQUAÇÃO TECNOLÓGICA PARA CENTRALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS SOB GESTÃO DE TERCEIROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n° **58.197.948/0001-69**, neste ato representada pela Presidente da CAPEP-SAÚDE, Sra. **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, nos termos da Portaria N° 063/2022 – GPM, de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS – PRODESAN**, com sede no endereço Praça dos Expedicionários n° 10 Gonzaga, Santos – SP – CEP 11.065-922, inscrita no CNPJ sob n° **58.131.582/0001-25**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, **ODAIR GONZALEZ**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 3.746.614-8 e inscrito no CPF/MF n°, 126.389.518-20, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **GEONÍSIO PEREIRA DE AGUIAR**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 12.491.500-0 e inscrito no CPF/MF n° 037.629.618-67, doravante designada **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou na Coleta de Preços n° 044/2022, ante o permissivo do **artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666/93**, tendo em vista o despacho exarado pela Sra. Presidente, constante no processo administrativo n° 40.479/2022-32, o qual autorizou a **dispensa de licitação n° 038/2022**, nos termos do supracitado dispositivo legal, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato, mediante a estipulação das seguinte Cláusulas e condições pelos quais, desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO AMBIENTE DA CAPEP, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTINAS DIÁRIAS QUE ENVOLVEM TECNOLOGIA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE CONTEÚDO DO WEBSITE (PORTAL CAPEP), BEM COMO A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE READEQUAÇÃO TECNOLÓGICA PARA CENTRALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS SOB GESTÃO DE TERCEIROS**, pelo período de 12 (doze) meses, que deverá obedecer à proposta apresentada pela CONTRATADA no processo n° 40.479/2022-32 que consta como ANEXO ÚNICO do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços".

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até os limites da Lei, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO REAJUSTE DE PREÇOS: Após 12 (doze) meses da contratação, o preço unitário será reajustado pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial, a data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS: Atribui-se ao presente Contrato o valor total estimado de **R\$159.015,48** (cento e cinquenta e nove mil, quinze reais e quarenta e oito centavos), conforme a seguir:

Item	Descrição Dos Serviços	Período	Qtd.	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
1 - Execução e manutenção de rotinas diárias que envolvem tecnologia					
1.1	Técnico de Informática Jr. (Mês)	12 meses	1	9.860,93	118.331,16
				SUB-TOTAL	R\$ 118.331,16
2 - Execução de rotinas eventuais quando necessário / sob demanda / estimadas					
2.1	Analista de Suporte Técnico (10 horas)	12 meses	1	1.001,30	12.015,60
2.2	Analista de O&M (4 horas)	12 meses	1	456,76	5.481,12
2.3	Técnico de Informática Pleno (10 horas)	12 meses	1	995,10	11.941,20
2.4	Técnico de Manutenção (20 horas)	12 meses	1	937,20	11.246,40
*Os serviços do item 2 são eventuais, possuem quantitativos estimados em horas mensais, sob demanda e mediante a prévia deliberação da CAPEP				SUB-TOTAL	R\$ 40.684,32
TOTAL 1 + 2				R\$ 159.015,48	

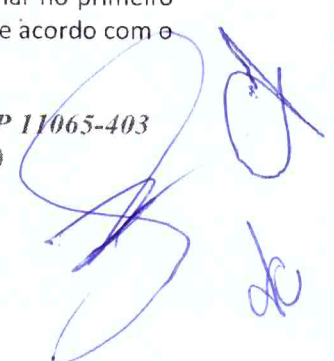
CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura correspondentes ao objeto contratado. Na nota fiscal ou fatura, emitidas de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, Avenida General Francisco Glicério, nº 479, bairro Pompeia, Santos/SP, CNPJ nº 58.197.948/0001-69, a discriminação das quantidades e valores, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura e encaminhar no primeiro dia útil, contemplando o valor total dos serviços efetuados no respectivo período, de acordo com o ANEXO ÚNICO DESTE CONTRATO.

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br



PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da nota fiscal fatura devidamente atestada, ficando o Departamento de DEAFIN/CAPEP, encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a:

- I. Utilizar mão de obra qualificada, adequada à execução dos serviços objeto da presente proposta;
- II. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados e/ou informações a que tiver acesso, em função dos serviços prestados;
- III. Executar os serviços contratados adotando as melhores práticas de mercado;
- IV. Propor ou participar, quando convocada, de reuniões de alinhamento técnico e atendimento a demandas;
- V. Elaborar relatórios técnicos sobre os serviços prestados;
- VI. Emitir e apresentar a fatura mensal dos serviços prestados, acompanhada dos relatórios técnicos emitidos no mês.
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de aptidão para celebrar ajustes com a administração pública, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.
- IX. A CONTRATADA deverá providenciar atualização de suas ferramentas e capacitação técnica, para os funcionários lotados no CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE obriga-se a:

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br



- I. Fornecer as informações e elementos necessários à prestação dos serviços pela PRODESAN, inclusive as decorrentes de contratos com terceiros;
- II. Definir o padrão das configurações a serem instaladas nos equipamentos;
- III. Adquirir os equipamentos especificados na prestação dos serviços de readequação tecnológica;
- IV. Executar os serviços necessários para adequação das instalações físicas existentes;
- V. Fornecer os materiais especificados para os recursos de infraestrutura de rede;
- VI. Convocar ou participar de reuniões de alinhamento técnico e atendimento a demandas;
- VII. Analisar os relatórios técnicos apresentados pela PRODESAN, definindo providências a serem tomadas;
- VIII. Conferir a fatura de serviços apresentada pela PRODESAN, liberando o seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

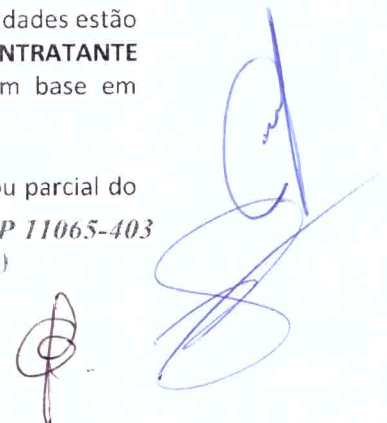
PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao **CONTRATANTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do
Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br



Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.;
- f) Outras penalidades previstas da legislação correlata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 1/3 (um terço) do valor do(s) serviço(s) inexecutado(s), por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada somente executar parte do(s) serviços(s);
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia de atraso na execução do(s) serviço(s);
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA, que desde já fica a contratante autorizada a assim proceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE: O CONTRATADO reconhece que durante a prestação dos serviços terá acesso a documentos e informações confidenciais, orais ou escritas, tangíveis ou intangíveis, do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a documentos e informações de natureza financeira, comercial, métodos, critérios, técnicas, práticas, estratégias, metodologias e procedimentos, de modo que todos estes elementos, em conjunto ou separadamente, deverão ser tratados como "Informações Confidenciais", independentemente de sua classificação como tal.

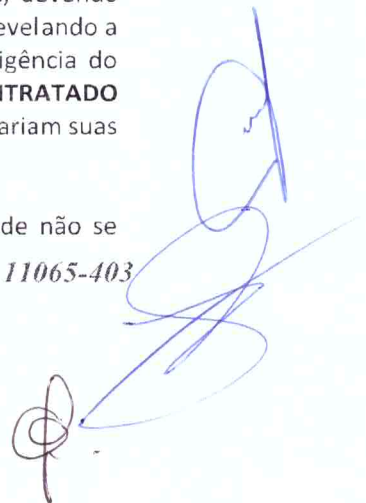
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO se obriga a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa do CONTRATANTE, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste contrato, mantendo em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do presente contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término, o CONTRATADO deverá tratar as informações confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam suas próprias informações confidenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br



aplica às informações que:

- a) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público sem violação desta obrigação de confidencialidade;
- b) sejam desenvolvidas independentemente por qualquer das partes, sem a utilização das Informações Confidenciais;
- c) sejam aprovadas pela parte divulgadora para divulgação;
- d) tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos de falência e concordata.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento do contrato poderá ainda ser rescindido mediante acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN / CAPEP

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerenciamento deste Contrato compete ao Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN / CAPEP nos aspectos a ele afetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e o gerenciamento exercida pela CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.40.22.04.110.0000, Nota de Empenho nº 610/2022-01, emitida em 22 de julho de 2022, Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 13.709/18, o Código Civil Brasileiro, no que couber, bem como as demais mencionadas neste instrumento.

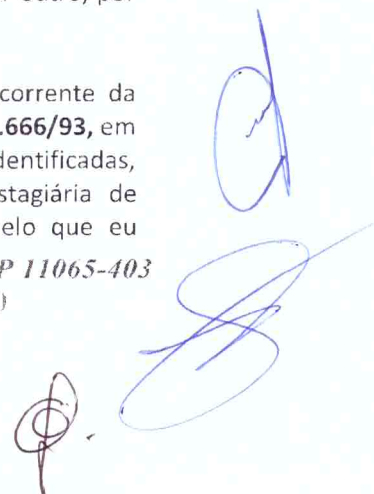
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 2º do art. 55 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação, ante o permissivo do **artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Gabriella Farinas – Estagiária de Administração, o digitei, dato e assino Gabriella Farinas e pelo que eu

Avenida General Francisco Glicério, 499 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br





conferi, Rosa Maria Fortes, Registro 15.480-7, dato e
assino Rosa Maria Fortes

Santos, 01 / 08 /2022

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES

Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE

ODAIR GONZALEZ
PRODESAN – PROGRESSO E
DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
CONTRATADO

GEONÍSIO PEREIRA DE AGUIAR
PRODESAN – PROGRESSO E
DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
CONTRATADO

Testemunha

TATIANA RIBEIRO
Chefe do Departamento
Administrativo e Financeiro
DEAFIN - CAPEP-SAÚDE

Testemunha

Carlos Alberto A. Morozetti Alves
Membro da COMLIC
CAPEP - SAÚDE



COLETA DE PREÇOS Nº 044/2022

Empresa: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A
CNPJ: 58.131.582/0001-25 Inscrição Estadual: 633.187.940.112
Endereço: Praça dos Expedicionários nº 10 CEP: 11.065-922
Bairro: Gonzaga, Santos - SP Contato: Edmilson de Eiros Oliveira (Ramal 178)
Telefone: (13) 3229-8000

Solicitamos à Vª Sª que informe os valores dos serviços abaixo, conforme especificações descritas do objeto.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO AMBIENTE DA CAPEP, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTINAS DIÁRIAS QUE ENVOLVEM TECNOLOGIA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE CONTEUDO DO WEBSITE (PORTAL CAPEP), BEM COMO A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE READEQUAÇÃO TECNOLÓGICA PARA CENTRALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS SOB GESTÃO DE TERCEIROS.

Para o desenvolvimento dos trabalhos serão disponibilizados os profissionais a seguir:

1 - Execução e manutenção de rotinas diárias que envolvem tecnologia			
Descrição	Mensal	Anual	
Técnico de Informática Jr. (Mês)	R\$ 9.860,93	R\$ 118.331,16	
2 - Execução e manutenção de rotinas eventuais quando necessário / sob demanda / estimadas			
Descrição / Quantidade Estimada	Valor / Hora	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Analista de Suporte Técnico (10 horas)	R\$ 100,13 / h	R\$ 1.001,30	R\$ 12.015,60
Analista de O&M (4 horas)	R\$ 114,19 / h	R\$ 456,76	R\$ 5.481,12
Técnico de Informática Pleno (10 horas)	R\$ 99,51 / h	R\$ 995,10	R\$ 11.941,20
Técnico de Manutenção (20 horas)	R\$ 46,86 / h	R\$ 937,20	R\$ 11.246,40
SUB-TOTAL			R\$ 40.684,32
TOTAL 1 + 2			R\$ 159.015,48

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Execução e manutenção de rotinas diárias que envolvem tecnologia compreendendo:

- a) registro de chamados técnicos dos usuários;
- b) instalação e configuração de microcomputadores, notebooks, tablets, celulares, impressoras e outros dispositivos;
- c) instalação, configuração, otimização e atualização de sistemas e aplicativos;
- d) assistência aos usuários em casos de incidentes de tecnologia, tais como: vírus, indisponibilidade e outros;

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompeia - Santos - SP - CEP 11065-403
Tel.: (55.13) 3205-5040
e-mail: comlic@capepsaude.com.br
www.capepsaude.com.br

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompeia - Santos - SP - CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br



- e) definição de especificações técnicas de componentes de microcomputadores, notebooks, estabilizadores, nobreaks, monitores e outros;
- f) orientação e treinamento de usuários no uso de aplicativos e dispositivos;
- g) instalação e configuração de recursos de acesso à internet e de segurança da informação;
- h) especificação e organização da infraestrutura de rede (cabeamento);
- i) controle do licenciamento e distribuição de programas;
- j) gerenciamento e monitoramento de todos os recursos da rede de dados;
- k) documentação do ambiente de tecnologia da informação e de procedimentos técnicos;
- l) gerenciamento da distribuição de equipamentos e periféricos;
- m) organização da reserva técnica (hardware e software);
- n) programação de serviços de manutenção preventiva;
- o) contatos com terceiros na solução de problemas relacionados a área de tecnologia da informação da CAPEP;
- p) solicitação de apoio técnico avançado;
- q) elaboração de relatórios dos serviços prestados.

2.2 – Hospedagem e manutenção do serviço de website (Portal CAPEP)

- a) instalação e configuração do ambiente virtual para hospedagem da estrutura atual do Portal;
- b) execução diária da rotina de backup de toda a estrutura e banco de dados;
- c) execução de restaurações, quando necessário;
- d) publicação de fotos, textos e arquivos no formato PDF;
- e) alteração das configurações de layout;
- f) definição dos canais de envio e solicitações diversas;
- g) verificação de vulnerabilidades;
- h) recomendação de atualizações e plano de melhorias preventivas.

Nota: Esta proposta não abrange o desenvolvimento de programas para alterações nos recursos já existentes ou o desenvolvimento de novos recursos. O valor mensal da hospedagem será apresentado em momento oportuno.

2.3 – Elaboração de Plano de Readequação Tecnológica, compreendendo:

- a) especificação e instalação de novos equipamentos, tais como, rack de 41 U para acomodação dos ativos de tecnologia da informação, servidor e storage para armazenamento de dados, nobreaks para suporte em caso de incidentes, servidor para solução de backup e de mídias de backup,

*Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020
E-mail: comlic@capepsaude.com.br
www.capepsaude.com.br*

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br

- b) instalação e configuração de soluções *open-source* para gerenciamento de usuários de rede, backup/restore, antivírus, gestão e controle de ativos e ocorrências, monitoramento Zabbix, inventário, controle de acesso à internet, CFTV.

3. PESSOAL

Os serviços objeto da presente proposta serão realizados da seguinte forma:

- no ambiente da CAPEP, em regime de **40 horas** semanais, por 1 Técnico de Informática;
- prestando apoio técnico avançado, *quando necessário*, por 1 Analista de Suporte Técnico e um Analista de O&M
- no ambiente da CAPEP, *quando necessário*, por 2 Técnicos de Manutenção

4. COMPETÊNCIAS

Na prestação de serviços a serem realizados, compete:

4.1 – à CAPEP:

- a) fornecer as informações e elementos necessários à prestação dos serviços pela PRODESAN, inclusive as decorrentes de contratos com terceiros
- b) definir o padrão das configurações a serem instaladas nos equipamentos;
- c) adquirir os equipamentos especificados na prestação dos serviços de readequação tecnológica
- d) executar os serviços necessários para adequação das instalações físicas existentes;
- e) fornecer os materiais especificados para os recursos de infraestrutura de rede;
- f) convocar ou participar de reuniões de alinhamento técnico e atendimento a demandas;
- g) analisar os relatórios técnicos apresentados pela PRODESAN, definindo providências a serem tomadas;
- h) conferir a fatura de serviços apresentada pela PRODESAN, liberando o seu pagamento.

4.2 – à PRODESAN:

- a) utilizar mão de obra qualificada, adequada à execução dos serviços objeto da presente proposta;

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompeia - Santos - SP - CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5030
comunic@capepsaude.com.br
www.capepsaude.com.br

- b) manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados e/ou informações a que tiver acesso, em função dos serviços prestados;
- c) executar os serviços contratados adotando as melhores práticas de mercado;
- d) propor ou participar, quando convocada, de reuniões de alinhamento técnico e atendimento a demandas;
- e) elaborar relatórios técnicos sobre os serviços prestados;
- f) emitir e apresentar a fatura mensal dos serviços prestados, acompanhada dos relatórios técnicos emitidos no mês.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.
- h) A **CONTRATADA** deverá providenciar atualização de suas ferramentas e capacitação técnica, para os funcionários lotados no **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

5. VALOR DOS SERVIÇOS

5.1 - Para execução dos serviços descritos no subitem 2.1 o valor mensal de R\$ 9.860,93 (nove mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e três centavos).

5.2 - Para execução dos serviços descritos nos subitens 2.2 e 2.3 os seguintes valores por hora trabalhada:

Descrição	Valor / Hora
Analista de Suporte Técnico (10 horas)	R\$ 100,13 / h
Analista de O&M (4 horas)	R\$ 114,19 / h
Técnico de Informática Pleno (10 horas)	R\$ 99,51 / h
Técnico de Manutenção (20 horas)	R\$ 44,86 / h

5.3 - A execução dos serviços descritos nos subitens 2.2 e 2.3, quando necessários, deverão ser previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

6. **FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços prestados serão faturados no último dia útil do mês, para pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura, acompanhada dos relatórios técnicos

7. **PRAZO:** Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação.

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompeia - Santos - SP - CEP 11065-403

Tel.: (55 13) 3205-5040

e-mail: comlic@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompeia - Santos - SP - CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br



8. **REAJUSTE:** Após 12 (doze) meses da contratação, o preço unitário será reajustado pelo Índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial, a data de apresentação da proposta.

8. **PRAZO PARA INÍCIO:** em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da "Ordem de Execução dos Serviços"

9. **DAS SANÇÕES:** Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor do contrato, por inexecução total;
- Multa de 1/3 (um terço) do valor do(s) serviço(s) inexecutado(s), por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada somente executar parte do(s) serviços(s);
- Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço não executado por dia de atraso na execução do(s) serviço(s);
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato.

As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Fornecedora do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

10. **DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA deixar de entregar os produtos no prazo, quantidades e condições estipulados no presente contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93

Santos, 07 de Julho de 2022.



Responsável pelo orçamento

X Regina M. Mercu



Responsável pela empresa

CAPEP SAÚDE - Rua Francisco Glicério, 479 - Pompeia - Santos - SP - CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br